

PREGÃO ELETRÔNICO

[90012/2025/CFB]

CONTRATANTE (UASG)

(260130)

OBJETO

[Contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

[SIGILOSO]

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia [06/01/2026 às 09h] (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

[SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/CFB

(Processo Administrativo nº 020.00014636/2025-21)

Torna-se público que o(a) [Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,] por meio do(a) [Coordenadoria de Licitações e Contratos,] sediado(a) [na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP,] realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é [de contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo,] conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. [A licitação será realizada em único item.]

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. [A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.]

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.4.1. [Considerando o valor estimado do item/grupo objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.]

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.]

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. [Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.]

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. [Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.]

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte] deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte] que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item.]

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a [60 (sessenta)] dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas. []

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do [contrato.]

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. [Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.]

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de [valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)] ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de [valores] entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de [R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).]

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. [Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto na subdivisão acima, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata a subdivisão anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas nas duas subdivisões anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.]

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua [proposta.]

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer [acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)] definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.[]

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de [2 (duas) horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. [Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.]

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.]

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. [

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.]

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. [Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.]

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.[]

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.[]

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados [no Anexo I] deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. [Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.]

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da [matriz.]

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. [Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.]

8.10. [A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.]

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. [Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.]

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.]

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste [Edital.]

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. [A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.]

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. [A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.]

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. [o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.]

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Ao final da Sessão Pública os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados [pelo meio eletrônico semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gamil.com.]

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): semil.licitacoes@sp.gov.br e semil.licitacoes@gamil.com.]

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas [no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br] sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. [A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.]

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.semil.sp.gov.br

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.2. Anexo I.2 – Matriz de Risco;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
AUTORIDADE COMPETENTE

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE
SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE

Termo de Referência 33/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2025	260130-ESP-COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	12/12/2025 10:10 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		020.00014636/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo

Subsecretaria de Meio Ambiente

Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental

Processo SEI. 020.00014636/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO1.1.

1.1 Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigência. (garantir a adequada custódia e guarda dos veículos apreendidos; assegurar o cumprimento das normas administrativas ambientais; evitar prejuízos ao erário e riscos jurídicos decorrentes da destinação irregular dos veículos e apoiar a operacionalização das ações de fiscalização ambiental em todo o Estado)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL (c)=(a)x(b)
1	Serviços de Transporte rodoviários de veículos leves e médios (até 3.500kg de PBT)	23248	39241	KM	37.000		

2	Serviços de Transporte rodoviários de veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, carretas de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg	5258	254223	KM	70.000		
3	Serviços de Transporte rodoviários de Maquinários de Linha Amarela e Equipamentos Pesados: Escavadeiras, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Motoniveladoras, Rolos Compressores e Tratores de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg	5258	254215	KM	70.000		
4	Serviços de Transporte rodoviários de Embarcações, botes, Jet-skis /moto aquáticas, lanchas, barcos de pesca e similares.	3964	254215	KM	12.000		
5	Adicional por Hora Parada (disponibilidade de guincho no local da remoção até a liberação do içamento do veículo pela Polícia Ambiental	16160	142573	HORA	5.400		
6	Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico	18163	18830	SERVIÇO	900		
7	Serviço Acessório necessários a viabilização da remoção – Chaveiro	5436	30139	SERVIÇO	900		
8	Serviço de guarda de veículos em até dois pátios, sendo um localizado em um raio de até 200 (Duzentos) quilômetros da sede da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e outro localizado em um raio de 200 (duzentos) quilômetros do centro do Município de Bauru, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), permitida a utilização de pátio	19046	142581	MÊS	30		

único, desde que atenda de forma conjunta os requisitos de áreas e distâncias mínimas.						
VALOR TOTAL GERAL (d)						
VALOR MÉDIO MENSAL (e) = (d) / 30						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.sp.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que a sua interrupção pode prejudicar o desenvolvimento das atividades da Administração e sua contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. Subcontratação

1.5.1 Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

15.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

15.1.1.1. Serviço de guarda de veículos.

15.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

15.1.2.1. Serviços de Transporte rodoviários;

15.1.2.2. Adicional por Hora Parada;

15.1.2.3. Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico e Chaveiro.

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação esta previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa para prestação de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, conforme legislação vigente.

3.2 A empresa contratada deverá zelar pela adequada cautela do bem até sua destinação final.

3.3 Os serviços a serem contratados visam garantir operacionalmente o atendimento de demanda decorrente das ações de apreensão de veículos automotores e tracionados em todo território do Estado de São Paulo, oriundos da lavratura de autos de infração ambiental pela Polícia Ambiental, que requerem ação imediata para a remoção do local e transporte até local seguro para depósito e guarda do bem, até decisão no processo administrativo. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística não dispõe de tal serviço, em virtude do contido, faz-se imperiosa a contratação em comento.

3.4 Os serviços de que trata a presente especificação inserem-se também no âmbito do projeto de “ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ”, empreendimento 2020-AT-COB-134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021). O projeto supracitado abrange os municípios conveniados da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP (São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Nazaré Paulista, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Ribeirão Pires, Salesópolis, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Cotia, Embu Guaçu, Jiquitiba, São Lourenço da Serra, Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Poá e Rio Grande da Serra) e, dessa forma, os custos dos serviços relacionados aos veículos apreendidos nessas localidades serão pagos com recursos do projeto FEHIDRO, já para os demais municípios do Estado, o custeio onerará recursos próprios da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

3.5 A contratação deverá contemplar a remoção do passivo já existente, devendo remover de imediato, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, todo o estoque que se encontra no pátio da empresa detentora do passivo atual. A especificação com a relação dos veículos e equipamentos apreendidos, encontra-se detalhados no anexo 1 deste Termo de Referência.

3.5.1. A empresa contratada será responsável pela remoção dos veículos citados no anexo I deste Termo de Referência, motivo pelo qual a estimativa de km/mês, corresponde ao primeiro mês da prestação de serviços é superior ao km/mês dos meses subsequentes.

5.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos/observados no caso que couber os seguintes requisitos:

4.1.1. A futura contratada deverá respeitar as normas de proteção ambiental quanto ao objeto da licitação especialmente no tocante as legislações abaixo:

Lei Federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Estadual nº 12.300/2006 (Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos);

Resolução CONAMA 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado);

Resolução do CONAMA 416/2009 (dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências), dentre outros.

4.2. Deverá a Contratada, ainda, instrumentalizar esta proteção, em ações práticas, cabendo a contratada:

4.2.1. apresentar um plano de controle de combate a vetores nocivos à Saúde, relativo a água parada, empossada e de recipientes que possam alojar a larva do mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como a detetização do pátio;

4.2.1.1. a apresentação do Plano de Controle e Combate a Vetores Nocivos à Saúde deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato de serviços de guarda e remoção de veículos;

4.2.3. prever que todos os veículos da contratada deverão ao fazer a troca de bateria elétrica, deixá-la no revendedor autorizado;

4.2.4. certificar-se de que as estopas e outros materiais contaminados com óleo lubrificante devem ser armazenados em tambores tampados, dispostos em lugar apropriado;

4.2.5. certificar-se de que as trocas de óleos e filtros de óleos dos veículos da contratada serão realizadas em prestadora de serviços dotadas de instalações adequadas para esse fim;

4.2.6. providenciar que todo óleo lubrificante usado ou contaminado seja recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente;

4.2.7. promover a trocas de pneus dos veículos da contratada em estabelecimento que preveja local adequado para descarte e/ou reciclagem.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.2. ASPECTOS GERAIS DA GUARDA DE VEÍCULOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIOS

5.2.1 Serviço de guarda de veículos em até dois pátios, sendo um localizado em um raio de até 200 (Duzentos) quilômetros da sede da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e outro localizado em um raio de 200 (duzentos) quilômetros do centro do Município de Bauru, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), permitida a utilização de pátio único, desde que atenda de forma conjunta os requisitos de áreas e distâncias mínimas

5.2.2 A área destinada ao depósito de veículos (pátio) poderá ser compartilhada com qualquer outro tipo de custódia de veículos relacionados a órgãos, entidades e empresas públicas e/ou privadas, devendo ser a área contígua. Se o local de depósito for compartilhado com veículos de terceiros deverá observar as seguintes condições:

a) Os veículos removidos pela SEMIL deverão ser estacionados em área demarcada e separada dos demais veículos.

b) A área destinada aos veículos removidos deverá ter acesso apenas para pessoas autorizadas, com entrada e saída única.

5.2.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar os pátios para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, como condição prévia a assinatura do contrato, comprovando a posse mediante instrumento que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato de locação de arrendamento.

5.2.4 Caso haja a necessidade de utilização de outro pátio, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE sobre a viabilidade do local proposto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a devida autorização da SEMIL.

5.2.5 Os veículos apreendidos não possuem prazo pré-definido de permanência no pátio de recolhimento, podendo permanecer no local durante toda a vigência contratual.

5.2.6 Distinguem-se o serviço de depósito e o de guarda dos respectivos veículos, nos termos a seguir descritos:

Da Guarda dos veículos

a) Guarda: é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de suas características, peças e acessórios, até sua destinação final

Do Depósito

b) Depósito: costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação dos veículos em local adequado, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

5.1.6 O(s) pátio (s) deverá (ão) estar (em) localizado (s) em região (ões) cujo acesso seja possibilitado por vias em condições adequadas para o tráfego de automóveis.

5.1.7 Não será aceito a participação de consórcios de empresas observadas as disposições do Termo de Referência.

5.1.8 Quaisquer despesas relativas à execução do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente a remuneração estipulada no contrato.

5.2 Das especificações do(s) Pátio (s) :

5.2.1 O serviço de disponibilização e administração de pátio, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados removidos serão prestados de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana inclusive, sábados domingos e feriados.

5.2.2. implementação de sistema de registro eletrônico das apreensões, integrando os dados de tempo resposta da empresa, local da apreensão, data, veículo/equipamento, infrator, efetividade da empresa e local de destino da apreensão, com dados a serem preenchidos tanto pelo COPOM Ambiental como a empresa que fizer a destinação do veículo, a fim de que tenhamos possibilidade de se mensurar a efetividade do contrato;

5.2.3. padronização dos pátios e processos de guarda de veículos, incluindo checklists e protocolos de fiscalização do cumprimento do contrato de maneira periódica em todo o Estado;

5.2.4. estabelecimento de prazo para tempo resposta, bem como a previsão de serviços de mecânico e de chaveiro no caso de maquinário bloqueado via sistema de satélites, fato que vem se mostrando frequente nas apreensões recentes;

5.2.5. disponibilização de mapas com telefones de pátios em todo território estadual, com contato de responsáveis/coordenadores ou terceirizadas para facilitar o acionamento regionalizado pelo COPOM Ambiental;

5.2.6 A dimensão das áreas ocupadas por veículos apreendidos, área para manobras, infraestrutura adequada para evitar qualquer dano do bem depositado, estimadas são:

- a) Veículos de passeio, caminhonetes, vans e similares: 2,50 x 4,80 = 12 m²;

- b) Veículos pesados: 3,5 x 20,00= 70 m²;
- c) Motocicletas 1,00 x 2,00= 2,00 m²

5.2.7 Considera-se como veículos de passeio, caminhonetes, vans e similares para fins deste Termo de Referência: veículos de passageiros e de carga com Peso Bruto Total - PBT de até 3.500 Kg.

5.2.8 Considera-se como veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, carretas de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg.

5.2.9. Considera-se como Maquinários de Linha Amarela e Equipamentos Pesados: Escavadeiras, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Motoniveladoras, Rolos Compressores e Tratores de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg.

5.2.10. Considera-se como Embarcações: botes, Jet-Skis/moto aquáticas, lanchas, barcos de pesca, motores e similares.

5.2.11. Considera-se como motos para fins deste Termo de Referência: Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo.

5.2.12. Considerar-se-á para fins deste Termo de Referência o acréscimo de 30% (trinta por cento) da área (em metros quadrados) como espaço necessário para manobra de veículos

5.2.13.O prestador poderá, ainda, manter base de guincho em locais estratégicos a fim de melhor atender a demanda.

5.2.14. O dimensionamento da área a ser utilizada por veículo deverá seguir as seguintes especificações:

- As vagas deverão ser afastadas de pontos/áreas que possam causar qualquer dano ao veículo;
- As vagas para motos deverão ser concentradas na parte central do pátio, longe das áreas limítrofes.

5.2.15. A CONTRATADA será responsável pela visitação, a qual consiste no recebimento de cidadãos no pátio para constatação do estado físico dos seus veículos, e deverá evitar que os visitantes tenham acesso aos demais veículos

5.2.16. O pátio deverá ter área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.

5.2.17. A edificação destinada para atendimento ao público e desenvolvimento dos serviços administrativos deverá ser constituída, no mínimo, pelas seguintes áreas, com dimensões para atender de forma adequada os recursos humanos e materiais especificados:

- Área de acesso aos profissionais alocados no pátio e atendimento ao público, totalmente independentes da entrada de veículos;
- guichê(s) informatizado(s) para atendimento ao público;
- Área de espera, com assentos, bebedouro e banheiros masculino e feminino, inclusive para pessoas com deficiência;
- Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de mobiliário necessário;
- Área destinada à guarda de insumos;
- Ponto para coleta de água potável para clientes e profissionais alocados nestas áreas
- O pátio deverá contemplar área coberta de 100 m² (cem metros quadrados) reservada para realização de vistoria de veículos, com iluminação adequada para utilização em vistorias noturnas.
- O local deverá contar com para-raios externos com o devido aterramento.
- As áreas de atendimento ao público e administrativa deverão possuir capacidade de atendimento compatível com a demanda de liberação de veículos

5.3. Área de estacionamento

5.3.1 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50 (dois vírgula cinco) metros, possuindo:

- Concertina;
- Sistema de iluminação que abranja todas as áreas comuns e de estacionamento do pátio;
- Sistema de iluminação de emergência;
- Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as áreas comuns e de estacionamento do pátio, principalmente a porta de entrada e saída;
- Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto, cascalho ou similar que seja resistente à movimentação dos veículos;
- . Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;
- Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

5.3.2 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas.

5.3.3 Todo o pátio deverá passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado pela CONTRATADA sempre que solicitado pelo fiscal responsável pelo contrato.

5.3.4 O pátio deverá estar em perfeitas condições de operação e atender as determinações de uso e ocupação do solo, com as licenças ambientais devidas, alvarás e autorizações exigíveis, mediante apresentação de documentação comprobatória

5.3.5 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com o mato permanentemente aparado, evitando qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

5.3.6 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

5.4 Dos recursos humanos para o pátio

5.4.1 A CONTRATADA disponibilizará funcionários durante toda a vigência do contrato, em número necessário às demandas do pátio, para execução material das atividades operacionais de recebimento, rotinas administrativas, atendimento ao público, visitação e entrega de veículos após a liberação

5.4.2 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra dedicada, com os requisitos mínimos de escolaridade: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (pacote Office), para execução das atividades operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos, de maneira ágil e segura, em conformidade aos horários pré-estabelecidos por atividades, a saber:

5.4.3 Da remoção:

- Remoção, vistoria e recebimento dos veículos: de segunda-feira a domingo, ininterruptamente (24 horas).

5.4.4 Da liberação

- De segunda-feira a sexta-feira das 8h00 às 17h00, ininterruptamente
- O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Os veículos no pátio somente poderão ser manobrados por funcionários do pátio adequadamente habilitados para cada tipo de veículo

5.4.5 Dos Recursos materiais / equipamentos:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em quantidade adequada para o pleno atendimento das atividades previstas neste Termo de Referência;
- Microcomputadores, impressoras, copiadoras, rádios comunicadores portáteis, máquinas fotográficas digitais e outros meios, para o efetivo desempenho das atividades, bem como condições de comunicação em rede, internet e telefonia (fixa e móvel);
- Aparelhos portáteis que permitam a comunicação interna, em quantidade suficiente para que os funcionários possam manter contato dentro do pátio, em qualquer área em que se encontrem;
- Mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos) em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados e guarda de materiais a serem manuseados;
- Carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100ah, para utilização se necessário;
- Sistema de segurança constituído por guarita(s) coberta(s) e com iluminação, destinada ao trabalho dos vigilantes, situadas em pontos estratégicos e em quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas;
- Sistema de vigilância com câmeras de monitoramento em pontos estratégicos onde estejam estacionados os veículos apreendidos, permitindo visualizar toda a área do pátio e o acesso de veículos e pessoas, com capacidade de armazenamento de imagens pelo período de 90 dias, que posteriormente deverão ser encaminhadas em mídia para a SEMIL.
- As chaves dos veículos deverão ser acondicionadas em claviculário específico, fora do alcance do público, devidamente identificado, de maneira a facilitar sua localização quando a devolução para os legítimos proprietários ou quem de direito, mediante apresentação da respectiva autorização emitida pela Autoridade Ambiental competente.
- Além dos recursos materiais mencionados nos itens acima, a CONTRATADA poderá dispor de outros materiais que entender necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.5. Das especificações dos veículos

5.5.1. A remoção de motocicletas e veículos leves de até 3.500 Kg de PBT - Peso Bruto Total deverá ocorrer com guincho do tipo plataforma onde o veículo recolhido é transportado como carga.

5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar guincho/reboque/carreta, prancha 3 eixos, cavalo mecânico traçado superpesado acima de 400HPs, para remoção de veículos pesados e Maquinários de Linha Amarela (como caminhões, tratores, retroescavadeiras e etc) com peso até 30 toneladas de PBTC.

5.5.3. Os guinchos/reboque deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação:

- Extintores de incêndio;
- Dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarela-âmbar, a fim de ser utilizado quando parado para guinchamento e para seu deslocamento;
- Farolete portátil de longo alcance;
- Dispositivo mecânico como cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido;

5.5.4. O serviço deverá ser realizado em conformidade com o que discrimina o art. 100 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.5.5. Os veículos utilizados para prestação do serviço deverão:

- Estar devidamente registrado e licenciado como mecanismo operacional (guincho);
- Estar em perfeito estado de uso e conservação, não ultrapassando 10 (dez) anos de fabricação;
- Dispor de mecanismos operacionais necessários ao atendimento das remoções previstas no contrato, como guincho com rampa e plataforma; lança com dispositivo hidráulico que possibilite a remoção do veículo por meio do içamento;
- Conter apólice de seguro.

5.5.6. O (s) veículo (s) deverá (ão) ser operado(s) por motorista/operador e dispor de um profissional com conhecimentos gerais em mecânica e elétrica sempre que necessário.

5.5.7. O(s) motorista(s) deverá (ão) estar devidamente habilitado(s) para operarem os veículos guinchos/reboque;

5.5.8 Os motoristas e eventuais auxiliares deverão estar com uniformes que garantam a segurança e a visualização no período diurno e noturno;

5.5.9. A relação dos veículos guinchos e de seus condutores deverão estar permanentemente atualizadas e repassadas à Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, sendo que qualquer alteração deverá ser informada ao órgão.

5.6. Aspectos gerais da remoção de veículos

5.6.1. O serviço de remoção de veículos automotores, incluindo outros veículos tracionados apreendidos por infração ambiental, será demandado por **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental (COPOM)**, serão prestados em todo o território que compreende o Estado de São Paulo.

5.6.2. São previstas uma média de 30 (trinta) remoções mensais, sendo a maioria dos veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo, com base no histórico de apreensões realizadas pela polícia ambiental no período de 2018 a 2021.

5.6.3. A estimativa de remoção por tipo de veículo é de aproximadamente: 20% de veículos leves (carros e motos), 40% de veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, reboques e semireboques, carretas de todos os tipos) e 40% de Maquinários de Linha Amarela (retroescavadeira de esteira, motoniveladoras, trator florestal, carregadeiras de esteira, cortadores de tronco de árvores, escavadeiras de esteira, caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras, tratores).

5.6.4. A estimativa máxima de Adicional por Hora Parada considerou uma médias aproximada de 6 (seis) horas por remoção.

5.6.5. As remoções citadas neste Termo de Referência, convertidas em quilometragem estimada por mês de execução contratual, **incluindo a transferência dos veículos que atualmente se encontram no Pátio da empresa atual contratada**, ficam assim demonstrada:

Mês da Contratação	Estimativa de KM/MÊS
1º	15.000
2 ao 30º	6.000
Km total de 30 meses	189.000

5.6.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística competirá somente o pagamento mensal por serviço comprovadamente prestado de:

- Rebocamento e Transporte de veículos, sendo que o pagamento se dará por quilômetro rodado referente ao trajeto de ida e volta;
- Serviços de chaveiro e/ou de mecânico, necessários à viabilização da Remoção;
- Adicional por Hora Parada (disponibilidade de guincho no local da remoção até a liberação do içamento do veículo pela Polícia Ambiental;
- Serviço de guarda de veículos, através de pagamento fixo mensal conforme definido na proposta da empresa contratada;
- Não será acrescido nenhum valor além do estabelecido por contrato.

5.6.7. Os veículos guinchos, pranchas e/ou guindastes utilizados para o rebocamento, não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados junto a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

5.6.8 Ficará a critério da CONTRATADA utilizar quantos veículos guinchos, pranchas e/ou guindastes forem necessários desde que atendam aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

5.6.9. O rebocamento deverá ser feito mesmo quando o veículo a ser rebocado não esteja funcionando e/ou apresente condições abaixo relacionadas:

- Falta de Bateria;
- Pneu Furado;
- Falta de Combustível;
- Falta de peças;
- Extravio da Chave;
- Local de difícil acesso (estradas de terra, barrancos etc.);
- Outras situações que dificultem a remoção do(s) veículo(s) e maquinário(s), independente do peso do veículo.

5.6.10. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (CINCO) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do contrato.

5.6.11. Entende-se por remoção dos veículos nos termos a seguir descritos:

- A remoção, conhecida também como guinchamento ou rebocamento, é a retirada e o deslocamento do veículo do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, seja por intermédio de guincho, prancha, guindaste ou qualquer outro meio de transporte de veículos /maquinários;
- O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, logo, a evitar quaisquer danos ao veículo.

5.7. Dos procedimentos para a remoção

5.7.1. A Polícia Militar Ambiental deverá solicitar por telefone ou outro meio de comunicação, por meio do CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLICIA MILITAR AMBIENTAL-COPOM o serviço de remoção de veículos diretamente a empresa CONTRATADA, por intermédio do Atendimento de Chamadas, sendo que a mesma emitirá imediatamente uma Ordem de Serviço para iniciar o trabalho de remoção, com cópia para a CONTRATANTE

5.7.2. A Ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço (numerador de controle da própria CONTRATADA);
- Identificação do responsável pela emissão da Ordem de Serviço;
- Data e horário de recebimento da chamada efetuada pelo policial militar ambiental;
- Data e horário de acionamento do veículo guincho para atendimento;
- Placa do veículo guincho e o nome do motorista;
- Horário de chegada do veículo guincho ao local de atendimento;
- Identificação do veículo a ser removido através de caracteres identificadores (placa ou número do chassi) além da anotação do tipo, marca, espécie, modelo e cor;
- Identificação do pátio o qual será depositado o veículo;
- Horário de chegada do veículo rebocado ao pátio;
- Apresentar nº do Boletim de ocorrência

5.7.3. A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Ordem de Serviço e do recibo de entrega de veículo, constante do item 5.8, à CONTRATANTE logo após a conclusão do serviço prestado.

5.7.4. Para que o veículo/maquinário seja retirado do local indicado pela Polícia Ambiental e encaminhado ao pátio, será necessário realização de vistoria pela PAmb, que deverá descrever no Boletim de Ocorrência os equipamentos/acessórios e o estado geral do veículo a ser removido.

5.7.5. A entrada do veículo no pátio indicado, está condicionada à verificação e preenchimento de sistema informatizado pela CONTRATADA dos itens especificados no recibo de entrega do veículo, através de inspeção do seu estado físico e registro fotográfico.

5.7.6. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos, pranchas e/ou guindastes apropriados.

5.8. Do atendimento de chamadas para a remoção de veículos

5.8.1. A CONTRATADA deverá contar com serviço de Atendimento de Chamadas para o início das operações

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter atendimento para as chamadas de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.8.3. A CONTRATADA deverá possuir linha fixa e linha de telefonia móvel.

5.8.4. A CONTRATADA deverá gravar os atendimentos de chamadas via telefonia e manter a gravação por no mínimo 90 (noventa) dias.

5.8.5. Os operadores de atendimento de chamadas deverão ser previamente treinados e capacitados para operacionalização e controle das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.8.6. A CONTRATADA deverá também disponibilizar linha fixa para atendimento ao público de forma a possibilitar que o cidadão cujo veículo foi removido e/ou apreendido possa saber onde o seu bem está depositado

5.8.7. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo de atendimento, assim que for acionada pela fiscalização, seja através de telefone fixo ou telefone móvel.

5.8.8. A CONTRATADA deverá possuir em sua telefonia móvel, aplicativo de mensagem instantânea, para receber fotos dos veículos e máquinas apreendidos, a fim de viabilizar o envio de guincho, prancha e/ou guindaste, com a capacidade correta de recolhimento, bem como o envio de mecânico, eletricitista e/ou chaveiro, caso seja necessário

5.8.9. O tempo de atendimento da CONTRATADA, a partir da comunicação do **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental (COPOM)**, até o local da remoção, será de até 06 (seis) horas. Após o período pré-estabelecido para remoção será cobrada multa proporcional, ou seja: de 6,1 a 8 horas = 10% sobre o apontado em medição. Após esse período, será cobrada multa correspondente a integralidade do pagamento. Em caso(s) excepcional(ais), devidamente justificado, poderá ser aceita prorrogação mediante análise da contratante. Atentamos que, em quaisquer dos casos, a comunicação junto ao **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental (COPOM)**, deverá ser imediata.

5.8.10. A CONTRATADA, deverá permanecer no local da ocorrência/reboque, até a liberação em definitivo pelo **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental (COPOM)**.

5.8.11. Quando a ocorrência/reboque ocorrer em local de difícil acesso, o **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental (COPOM)** fará o acompanhamento da equipe da CONTRATADA até a via de trânsito rápido mais próxima.

5.9. Do recibo de entrega de veículos e maquinários á contratada

5.9.1 A partir do recebimento pelo agente da CONTRATADA, o transbordo do veículo/maquinário apreendido até o seu destino, será única e exclusivamente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.9.2. No ato da remoção do veículo, a CONTRATADA se obriga a fornecer, imediatamente, ao agente autuante um recibo de entrega de veículos e maquinários, ficando a polícia ambiental isenta de escoltar o material apreendido até o pátio de recolhimento.

5.9.3. No recibo deverá conter:

- Identificação do veículo utilizado na remoção;
- Os dados do(s) funcionário(s), que fizeram a remoção da máquina ou veículo;
- Tipo de máquina ou veículo recolhido (marca, modelo, cor);
- Placas de identificação de trânsito, se houver;
- Numeração de chassis;
- Número de série e demais características que identifiquem o material apreendido;
- Quilometragem e nível de combustível;
- Estado geral do veículo (lataria, pneus e rodas, vidros, bancos e acessórios existentes)
- Endereço do local da ocorrência;
- Data e hora da remoção;
- Endereço do pátio de destino;
- Número do BO/PAmb da apreensão, se emitido no local;
- Identificação do agente autuante;
- Nome/assinatura do empregado da empresa responsável pela remoção;
- Nome/Assinatura do Policial Ambiental responsável pela ocorrência.
- O recibo deve ser numerado sequencialmente, pela empresa, para o devido controle da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- No campo sob responsabilidade da assinatura da Polícia Ambiental, deverá constar: **AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DO VEÍCULO.**

5.10. Do cadastro dos veículos e maquinários

- O sistema operacional da CONTRATADA deverá possibilitar integração com dispositivo móvel tipo tablet, por intermédio de conexão via internet.
- As informações das condições do veículo serão registradas no dispositivo móvel eletrônico, pelo guincheiro logo após a colocação do veículo no guincho, prancha e/ou guindaste.
- O guincheiro preencherá o formulário de remoção do veículo, e complementar o cadastro com fotos necessárias para o processo de remoção ao pátio indicado, dados do condutor e/ou responsável e registro de avarias do veículo a ser transportado. O formulário de remoção do veículo também poderá ser preenchido na chegada ao pátio de remoção, caso o local promova risco ao operador do guincho.
- O dispositivo móvel deverá permitir o lançamento de informações de equipamentos/acessórios presentes e as avarias observadas no veículo.

5.11 Será obrigatório o registro fotográfico das seguintes imagens:

- Diagonal frontal direita, com a placa;
- Diagonal traseira direita, com a placa;
- Danos existentes;
- Número do chassi e do motor (quando possível ser realizado no local);
- Interior do porta-malas (quando existir);
- Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem etc.).

5.11.1 Os documentos relativos ao veículo a ser apreendido/removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e digitalizados para compor o cadastro do veículo.

5.11.2. Completado o lançamento, os dados, inclusive as fotos e os documentos digitalizados, serão transmitidos pela Web para o servidor do sistema informatizado, formando assim o cadastro completo do veículo.

5.11.3. O cadastro deverá apresentar as informações contidas na Ordem de Serviço, no recibo de entrega e as fotos do veículo.

5.11.4. O veículo deverá ser encaminhado até a área de vistoria do pátio de depósito, onde será recepcionado por funcionário devidamente identificado e treinado, que verificará os itens anotados da condição do veículo rebocado, conduzindo o veículo para o local a ele destinado no pátio somente após essa providência. Tal verificação não se confunde com a vistoria realizada pelo Policial Militar Ambiental, tendo natureza de controle interno do pátio, podendo este, se achar conveniente, realizar novas fotografias no sentido de melhor controlar o estado de entrada e saída dos veículos.

5.12 Da liberação de veículos do pátio

5.12.1 A liberação consiste em entregar o veículo ao seu proprietário, procurador ou a quem de direito, observadas a legislação em vigor.

5.12.2 O veículo somente será liberado após autorização, através de despacho, expedido pelo servidor em atendimento ambiental ou pela Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, respeitada a legislação e regulamentação vigente.

5.12.3 Para a retirada do veículo do pátio, a CONTRATADA deverá observar os mesmos procedimentos de verificação adotados quando de sua entrada, visando garantir que não houve danos ou outras irregularidades durante o período de estadia nas dependências do pátio, devendo o formulário de verificação de retirada ser validado mediante a assinatura do proprietário do veículo ou seu procurador.

5.12.4 Em caso de discordância do proprietário ou seu procurador com o estado de retirada do veículo, a CONTRATADA deverá descrever o alegado pelo proprietário ou procurador no formulário de verificação de retirada, entregando-lhe uma via para providenciar novas fotografias do veículo e enviar comunicado do ocorrido a Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental.

5.12.5 Após ciência da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental da discordância, este deverá por intermédio do sistema informatizado, comparar as fotografias do veículo nos momentos de entrada e retirada, bem como do auto de vistoria do agente público e documentos do inventário do pátio para atestar as condições do veículo e se houve danos ao veículo no período de estadia no pátio.

5.12.6 Deverá ser imediatamente registrado no sistema a saída do veículo do pátio, com a indicação da quilometragem e do nível de combustível.

5.12.7 Caso o estado de conservação dos equipamentos de segurança do veículo não esteja adequado, o veículo poderá ser transportado internamente no pátio por guincho da CONTRATADA, sem ônus para o Estado e para o proprietário do bem.

5.12.8 Caso o proprietário do veículo não esteja devidamente habilitado, o condutor proprietário deverá solicitar a outra pessoa devidamente habilitada para conduzir o veículo ou então contratar um veículo guincho às suas próprias custas.

5.12.9 Não será permitida a retirada do veículo por pessoa que se apresente em estado de embriaguez ou torpor, mesmo que devidamente habilitada, devendo o funcionário responsável pelo pátio solicitar apoio policial para auxiliar na resolução do problema.

5.13 Do pagamento das taxas para a liberação de veículos

5.13.1 Não poderá ser cobrado, em hipótese alguma, qualquer valor além dos previstos legalmente para a retirada do veículo do pátio e nenhum valor deverá ser pago diretamente à CONTRATADA, que deverá afixar aviso ostensivo com essa advertência.

5.13.2 A cobrança indevida de qualquer valor, pelo pátio, se comprovada, configurará infração, sujeita às sanções previstas na legislação em vigor.

5.13.3 O pagamento dos valores devidos a título de remoção, estadia e liberação deverão ser realizados apenas nas instituições bancárias conveniadas com o Governo do Estado de São Paulo, em Guia expedido pela Fazenda Pública.

5.14. Da forma de execução

5.14.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

5.14.2 Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para a Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, quando solicitadas.

5.14.3 Os cadastros dos veículos deverão permanecer no sistema por no mínimo 6 (seis) meses após a saída do veículo do pátio, e após este prazo, as informações deverão ser encaminhadas através de mídia eletrônica ao gestor do contrato em formato de leitura compatível com os softwares do pacote Office da Microsoft.

5.14.4 . Deverá ser realizado backup diário das informações para evitar problemas que prejudiquem o controle da própria CONTRATADA.

5.14.5 Deverá possibilitar o registro do histórico de acessos ao sistema e de qualquer modificação de dados do sistema.

5.14.6 O sistema de controle operacional deverá possibilitar que sejam emitidos durante toda a vigência do contrato relatórios diários, semanais, quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais. Os relatórios deverão ser disponibilizados por intermédio de consulta a sistema informatizado além de disporem de filtro de pesquisas para uma melhor visualização das informações.

5.14.7 No relatório operacional deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- Controle de chamadas;
- Cópia das Ordens de Serviço individualizadas emitidas e concluídas;
- Inconsistências identificadas;
- Quantidade de entrada de veículos subdivididos pelo tipo do veículo;
- Relação de veículos que foram rebocados e depositados no pátio, identificados por placa, e na ausência de placa, o número do chassi; tipo; marca; modelo e cor.
- Local da apreensão do veículo;
- Nº do auto de infração
- Quilometragem percorrida pelo guincho individualizada por veículo;

- Quantidade de veículos liberados subdivididas pelo tipo do veículo;

5.14.8 O relatório com as informações relativas às entradas e saídas (liberações) dos veículos dos pátios deverá ser enviado ou disponibilizado no sistema diariamente para a Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental.

5.14.9 Servidores da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística devidamente identificados (Fiscal, Gestor ou servidores autorizados pela Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental) terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos relacionados ao contrato.

5.15. Da comprovação do serviço prestado

5.15.1 A Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental irá avaliar e constatar o quantitativo de serviço prestado pela CONTRATADA por intermédio de análise de relatório de serviço encaminhado e, por meio de controle próprio.

5.15.2 O relatório de serviço prestado deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA ao fiscal do contrato, ou a quem ele designar, por meio de acesso ao sistema informatizado, após a realização de cada serviço de remoção prestado, contendo timbre da empresa, data e assinatura do responsável, bem como as informações descritas no item 5.14.

5.15.3 O controle próprio de serviços prestados será realizado mensalmente por meio de cálculo feito pela Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, de acordo com a quantidade de remoções e do valor contratado para a utilização do espaço do pátio para guarda dos veículos apreendidos.

5.15.4 Todos os comprovantes de pagamento e relatórios deverão ser armazenados em processo específico para este fim.

5.16. Da remuneração dos serviços

5.16.1 A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística remunerará mensalmente a CONTRATADA pelo valor fixo do pátio, incluindo todos os custos de administração e execução do contrato, pelo valor apurado na quilometragem utilizada, auferida por meio do Google Maps, tendo como marco zero para a contagem dos quilômetros auferidos a localização do pátio até o rebocamento e vice-versa, e pelos serviços acessórios de mecânico e chaveiro, e adicionais de Hora Parada de disponibilidade de guinchos.

5.16.2 No caso do pátio não ser de propriedade da CONTRATADA, a mesma deverá apresentar quando do pagamento da fatura pela CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- Cópia do contrato de locação em nome da CONTRATADA e;
- Quitação de aluguel do pátio.

5.17. Do pagamento

5.17.1 . Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará, a medição da quilometragem, a respectiva nota fiscal/fatura, para Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental para o fiscal do contrato (a ser definido após a assinatura contratual).

5.17.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções

5.17.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções.

5.17.4 . Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.17.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5.18. Das obrigações gerais da contratada

5.18.1 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.18.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

5.18.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.18.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

5.18.5 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.18.6 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

- 5.18.7 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.18.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 ;
- 5.18.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 5.18.10 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 5.18.11 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.18.12 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 5.18.13 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 5.18.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.18.15 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 5.18.16 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 5.18.17 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;
- 5.18.18 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 5.18.19 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

5.19. Das obrigações da contratante

- 5.19.1 Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 5.19.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.19.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

5.20. Da subcontratação

- 5.20.1 Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:
- 5.20.1.1.1. Serviço de guarda de veículos.
- 5.20.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:
- 5.20.2.1. Serviços de Transporte rodoviários;
- 5.20.2.2. Adicional por Hora Parada;
- 5.20.2.3. Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico e Chaveiro.

5.20.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

5.21 Do seguro

5.21.1 A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro, por meio de empresa regularmente credenciada junto à SUSEP, com cobertura suficiente para garantir eventuais prejuízos aos bens, a partir do local de retirada até o destino final, bem como durante o período em que estiver depositado sob sua responsabilidade.

5.22 Dos Critérios para determinação do menor preço total na licitação

5.22.1 O vencedor da licitação será aquele que apresentar a proposta de menor preço mensal estimado para:

- Preço fixo do quilômetro rodado, considerando a localização do pátio de recolhimento como ponto de partida e a estimativa de 6.000 km/mês.
- Preço fixo do (s) pátio (s) , com área de 30.000 m² para a guarda de veículos apreendidos e já inclusos os 30% equivalente a espaço para manobras e infraestrutura mínima de atendimento.
- Serviços de chaveiro e/ou de mecânico, necessários à viabilização da Remoção;
- Adicional por Hora Parada (disponibilidade de guincho no local da remoção até a liberação do içamento do veículo pela Polícia Ambiental;
- A composição do preço do pátio deverá também considerar os custos de administração, instalação e serviços necessários à execução do contrato.

5.23 Da qualificação técnica

5.23.1 . A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

- O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas decorrentes da contratação em questão, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivo(s) substituto(s) (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).**

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).**

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).**

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).**

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (**Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).**

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).**

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).**

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).**

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).**

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).**

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).**

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da **Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental - COPOM** ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).**

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).**

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. O tempo de atendimento da CONTRATADA, a partir da comunicação do **Centro de Operações da Polícia Militar Ambiental - COPOM**, até o local da remoção, será de até 06 (seis) horas. Após o período pré-estabelecido para remoção será cobrada multa proporcional, ou seja: de 6,1 a 8 horas = 10% sobre o apontado em medição.

7.1.1.5. Após esse período, será cobrada multa correspondente a integralidade do pagamento. Em caso(s) excepcional(ais), devidamente justificado, poderá ser aceita prorrogação mediante análise da contratante. Atentamos que, em quaisquer dos casos, a comunicação junto a PAmb, deverá ser imediata.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (**dez**) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (**Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021**, e arts. 17, X, e 18, VI, do **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, **Decreto estadual nº 68.220, de 2023**).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (**Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021**).

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais de instrução exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (**Decreto estadual nº 68.220, de 2023**, art. 16, VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023**).

7.13.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesas cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da **Lei nº 14.133, de 2021**.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023**).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do **Decreto estadual nº 67.608, de 2023**.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do **Decreto nº 67.608, de 2023**, c/c o artigo 1º do **Decreto estadual nº 32.117, de 1990**), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da **Lei estadual nº 12.799, 2008**.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço (TOTALIDADE DO OBJETO).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, regida pela Lei federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se, subsidiariamente o que couberem.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.23.1. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do trabalho a ser contratado (Guarda e remoção);

8.23.2. Para fins de atendimento ao item acima, a licitante deverá comprovar:

8.23.2.2. A EXECUÇÃO direta, ou mediante a gestão de rede de empresas terceirizadas ou subcontratadas, dos serviços de TRANSPORTE através de caminhões tipo reboque/guincho, MOVIMENTAÇÃO ou REMOÇÃO de Veículos, Leves (ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo), médios (automóvel, utilitário, caminhonete ou camioneta), pesados (caminhões, ônibus e Máquinas), e embarcações (botes, Jet-skis/moto aquáticas, lanchas, barcos de pesca e similares), apreendidos em operações policiais de meio ambiente, compreendendo a quantidade mínima de 94.500 km (noventa e quatro mil e quinhentos) veículos em um período máximo de 30 (trinta) meses, e

8.23.2.3. A EXECUÇÃO, dos serviços de GUARDA e LIBERAÇÃO de veículos apreendidos em operações policiais de meio ambiente, ou CUSTÓDIA em PÁTIO VEICULAR, por um período mínimo de 15 (quinze) meses, com disponibilização e de utilização de Plataforma Tecnológica de Gestão de Bens Apreendidos ou Recolhidos;

8.23.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.23.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante;

8.23.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos: Esclarecemos que a despesa deste contrato foi prevista na PÓS-2026, na Ação 6233 - Proteção e Fiscalização Ambiental em 2 fontes distintas : sendo a maior parte na UGE 260101 - Gabinete do Secretário, fonte 175920008 - FEHIDRO (cerca de 80%), e a outra parte (cerca de 20%) na UGE 260030 - Fundo Especial de Despesa na fonte 1759930006 - multa ambiental:

- Unidade Gestora 260030 – FED - Fundo para Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais-FPBRN
Fonte de Recursos: 175930006
Programa de Trabalho: 18542261862330000
Elemento de Despesa – 339039
Natureza da Despesa – 33903940 – para serviço de remoção
33903999 - para serviço de guarda de veículos
- Projeto de “ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ”, empreendimento 2020-AT-COB-134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 10:10:21.

ELISANGELA MARIA DE MORAIS

Agente de contratação

DANIEL PIRES BARBOSA

Agente de contratação

Despacho: De acordo

ANDRE ROCHA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTOQUE_SEC_DE_MEIO_AMB_INFRA_E_LOGISTICA_DE_SAO_PAULO.pdf (372.96 KB)

COMITENTE	COD	PÁTIO	DT ENTRADA	ANDAMENTO	PLACA	CHASSI / NUMERO DE SERIE	DESCRIÇÃO	SUBCLASSE
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1109110	VIP VALINHOS SP	10/09/2025	DISPONÍVEL	QOF5064	93Y5SRF84KJ356414	RENAULT SANDERO EXPR 10 2018/2019	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1108886	VIP VALINHOS SP	09/09/2025	DISPONÍVEL	CSV2A69	9CJAFTVT1MG000698	SR RADIAL RCN 751 2021/2021	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1108882	VIP VALINHOS SP	09/09/2025	DISPONÍVEL	BSR9291	9A9AJEMBASPCA5034	REB PODIUM JEM-B 1995/1995	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1108785	VIP VALINHOS SP	09/09/2025	DISPONÍVEL		50207188	BARCO DE ALUMINIO E MOTOR DE POPA YAMAHA 500/500	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1102565	VIP VALINHOS SP	26/08/2025	DISPONÍVEL		CB60708	SANY SY225C 500/500	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1102549	VIP VALINHOS SP	26/08/2025	DISPONÍVEL		1012257815	PA CARREGADEIRA FIATALIIS 300/300	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1102546	VIP VALINHOS SP	26/08/2025	DISPONÍVEL		13257284	TRATOR 200/200	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1098058	VIP VALINHOS SP	18/08/2025	DISPONÍVEL		12787689	CATERPILLAR DRAGA 200/200	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1096034	VIP VALINHOS SP	12/08/2025	DISPONÍVEL		15121321008	CASE 580 H 500/500	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1095298	VIP VALINHOS SP	08/08/2025	DISPONÍVEL		121314010102	HYUNDAI ESTEIRA 200/200	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1093833	VIP VALINHOS SP	05/08/2025	DISPONÍVEL		121525108871	BARCO 600/600	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1093832	VIP VALINHOS SP	05/08/2025	DISPONÍVEL		9110152202	CARRETINHA 600/600	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1093754	VIP VALINHOS SP	04/08/2025	DISPONÍVEL		987654321101010	BARCO 350/350	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1093587	VIP VALINHOS SP	04/08/2025	DISPONÍVEL		88271591101201	BARCO 1/1	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1093402	VIP VALINHOS SP	04/08/2025	DISPONÍVEL	GKD3208	9A9A0291GJBFM5078	SR COSTA RCACS 1E 2018/2018	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1087620	VIP VALINHOS SP	18/07/2025	DISPONÍVEL	DAV8027	9BWCA05X22P025529	VOLKSWAGEN GOL 16V POWER 2001/2002	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1082293	VIP VALINHOS SP	15/05/2025	DISPONÍVEL		8765439877777	DOOSAN DOSAN 500/500	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1081619	VIP VALINHOS SP	01/07/2025	DISPONÍVEL		CAT00320CBR430667	CATERPILLAR EH 01 320 2022/2022	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1072560	VIP VALINHOS SP	06/06/2025	DISPONÍVEL		45454676789	DOOSAN DOoSAN 60/60	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1068950	VIP VALINHOS SP	29/05/2025	DISPONÍVEL	GNF5140	BT4111387	VOLKSWAGEN PASSAT TS 1980/1980	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1068863	VIP VALINHOS SP	29/05/2025	DISPONÍVEL	DTV6932	8AGSA19908R110815	GM CLASSIC LIFE 2007/2008	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1068845	VIP VALINHOS SP	29/05/2025	DISPONÍVEL	EBR7488	9BWCA05W88P126316	VOLKSWAGEN GOL 1.0 2008/2008	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1047926	VIP VALINHOS SP	17/03/2025	DISPONÍVEL	BQT0104	V025913	VOLKSWAGEN 6.90 1986/1986	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1047683	VIP VALINHOS SP	19/03/2025	DISPONÍVEL	MAQ2669	111111111111111111112	CATERPILLAR CATERPILLAR 303/303	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1026808	VIP VALINHOS SP	11/02/2025	DISPONÍVEL	OQB7669	9BWAA05U1ET036840	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 CITY 2013/2014	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1019895	VIP VALINHOS SP	23/01/2025	DISPONÍVEL	DTU9764	9BW5B82UX7R729195	VOLKSWAGEN 26.260 E 2007/2007	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	1002308	VIP VALINHOS SP	25/11/2024	DISPONÍVEL	EIQ0531	5046002294	MASSEY MASSEY-FERGUSON 1989/1989	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	971307	VIP VALINHOS SP	13/09/2024	DISPONÍVEL			01 ESCAVADEIRA SUNY AMARELA	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	968513	VIP VALINHOS SP	03/09/2024	DISPONÍVEL			01 TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLAND MODELO D170 -	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	958488	VIP VALINHOS SP	01/08/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA AMARELA CASE	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	946187	VIP VALINHOS SP	21/06/2024	DISPONÍVEL	CCN5714	OJ32341	TOYOTA BANDEIRANTE 1979/1979	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	943606	VIP VALINHOS SP	13/06/2024	DISPONÍVEL			01 retroescavadeira bob cat 75	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	943605	VIP VALINHOS SP	13/06/2024	DISPONÍVEL			01 trator de esteira FIAT ALIS	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	943603	VIP VALINHOS SP	13/06/2024	DISPONÍVEL			01 Trator de esteira FIAT ALIS	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	943602	VIP VALINHOS SP	13/06/2024	DISPONÍVEL			01 maquina 1 caterpillar esteira	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	943076	VIP VALINHOS SP	12/06/2024	DISPONÍVEL	CXM3394	LA7DPS31745	FORD/F600 1974/1974	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	942823	VIP VALINHOS SP	11/06/2024	DISPONÍVEL			01 TRATOR DE ESTEIRA AMARELO CATERPILLAR D4D	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	942366	VIP VALINHOS SP	10/06/2024	DISPONÍVEL			01 Trator de esteira caterpillar D4E	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935996	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL			01 TRATOR AMARELO COM PÁ FRONTAL /SEM CABINE	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935948	VIP VALINHOS SP	22/05/2024	DISPONÍVEL	BOY6580	9BWYTAKTXRDB78326	VOLKSWAGEN 24.220 1994/1994	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935268	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR AMARELA SERIE : SHK59620	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935248	VIP VALINHOS SP	16/05/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA XCMG WZ 3025 (CONTROLE B)	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935222	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL	CBR2890	LA7QZD23083	FORD 11000 1981/1982	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935203	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL	CZB4866	LA7DUP27944	FORD F11000 1978/1978	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935167	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL	BFM4924	LA7DSY85885	FORD F600 1977/1977	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	935144	VIP VALINHOS SP	20/05/2024	DISPONÍVEL	NUD4646	9BSR4X200B3672287	SCANIA R 420 A4X2 2010/2011	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	934714	VIP VALINHOS SP	17/05/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA AMARELA LB 90 RE 230	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	934543	VIP VALINHOS SP	15/05/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E 15 PLACA ECM 3959 CHASSI : CAT0416ETCBD08596	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	934174	VIP VALINHOS SP	16/05/2024	DISPONÍVEL	BSF6832	9BM350043JB795384	MERCEDES-BENZ LS 1933 1988/1988	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	934172	VIP VALINHOS SP	16/05/2024	DISPONÍVEL	BQP2891	LA7EPS31561	FORD 750 1974/1974	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	933854	VIP VALINHOS SP	14/05/2024	DISPONÍVEL			01 RETROESCAVADEIRA CASE 580H SERIE : 6968846 CODIGO CADASTRO : A	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	933853	VIP VALINHOS SP	15/05/2024	DISPONÍVEL	BGY5805	9BFWF11M6MDB64540	FORD F11000 1991/1992	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	933852	VIP VALINHOS SP	15/05/2024	DISPONÍVEL	KMR4099	LA7QGS27367	FORD 11000 1986/1986	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	933851	VIP VALINHOS SP	15/05/2024	DISPONÍVEL	ETX6461	93ZA1NFH0C8712679	IVECO EUROCARGO 170E22 2011/2012	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	933850	VIP VALINHOS SP	15/05/2024	DISPONÍVEL	CNR3920	34540312330804	MERCEDES-BENZ L 2213 1977/1977	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	932009	VIP VALINHOS SP	08/05/2024	DISPONÍVEL	FQU6H16	9BFZEANE8EBS62966	FORD CARGO 2629 6X4 2014/2014	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	931903	VIP VALINHOS SP	06/05/2024	DISPONÍVEL	DDT3B76	9BD17140332202879	FIAT PALIO EX 2002/2003	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	931722	VIP VALINHOS SP	07/05/2024	DISPONÍVEL	DPE2735	9BFZCEEXXBBB82114	FORD CARGO 2628 E 2011/2011	VEICULO PESADO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	921081	VIP VALINHOS SP	08/04/2024	DISPONÍVEL			01 MOTONIVELADORA FIATALLIS F 685A AMARELA	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	865927	VIP VALINHOS SP	19/09/2023	DISPONÍVEL	ECF5347	9C2JC30708R502546	HONDA CG 125 FAN 2008/2008	MOTO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	865870	VIP VALINHOS SP	20/09/2023	DISPONÍVEL			01 CARRETINHA DE TRANSPORTE PLACA BQW3891 /01 JET SKY MODELO DW 0300 WETJET)	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	845987	VIP VALINHOS SP	13/07/2022	DISPONÍVEL			01 trator de esteira caterpillar D6D / n ° de serie 9X1216 (N ° MOTOR 306 SERIE 28032017010982)	OUTROS
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838641	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	BLG8546	9BWZZZ23ZJP013917	VOLKSWAGEN KOMBI 1988/1988	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838638	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	FJY2947	9BWMF07X0DP018861	VOLKSWAGEN KOMBI 2013/2013	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838637	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	JXF7504	9BD17103G62725466	FIAT PALIO FIRE FLEX 2006/2006	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838636	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	DAY9287	9BD22315822000461	FIAT DOBLO CARGO 2001/2002	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838634	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	DXB6621	9362AKFW97B003395	PEUGEOT 206 14 SENSAT FX 2006/2007	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838632	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	MUO9364	9BGTC15UKKC147969	CHEVROLET CHEVETTE MARAJO 1989/1989	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838627	VIP VALINHOS SP	26/07/2023	DISPONÍVEL	EAL7501	KMHJM81BP8U852320	HYUNDAI TUCSON GL 20L 2007/2008	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838625	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	PZD1183	93Y5SRF84JJ739181	RENAULT SANDERO AUTH 10 2017/2018	VEICULO MEDIO
SEC DE MEIO AMB INFRA E LOGISTICA DE SAO PAULO	838624	VIP VALINHOS SP	10/07/2023	DISPONÍVEL	DOM6961	9362EKFV95B023661	PEUGEOT 206 SW 14PRESENC 2005/2005	VEICULO MEDIO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE

Estudo Técnico Preliminar 10/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 020.00014636/2025-21

2. Descrição da necessidade**2-Descrição da Necessidade.**

2.1. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística através de sua Subsecretaria de Meio Ambiente tem como uma de suas prerrogativas a fiscalização ambiental, de acordo com o Decreto nº 69.376/2025, c.c. a Resolução SEMIL nº 017/2025, em seu Artigo 19, que trata das competências da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, no âmbito da Coordenadoria de Estratégias e Proteção Ambiental, Artigo 20 e seus incisos III, IV e V, conforme seguem:

“Artigo 20 – A Coordenadoria de Estratégias e Proteção Ambiental tem as seguintes competências:

(...)

III. colaborar com a elaboração de normas e procedimentos administrativos de proteção e fiscalização ambiental e de gestão processual dos Autos de Infração Ambiental;

IV. apoiar o planejamento estratégico de fiscalização das unidades de policiamento ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V. acompanhar, apurar e avaliar a efetividade das ações de proteção, fiscalização e monitoramento ambiental desenvolvidas no âmbito da Coordenadoria, inclusive aquelas em parceria com a Polícia Militar Ambiental ou demais órgãos e instituições;

(...)”

Diante da previsão legal de colaboração nas fiscalizações integradas entre o Departamento de Proteção e Fiscalização Ambiental – DPFA e a Polícia Militar Ambiental – PAmb, foi assinado o Termo de Cooperação entre Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Secretaria de Segurança Pública para a melhoria da qualidade ambiental e ações integradas de fiscalização de infrações ao meio ambiente.

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para atingir aos objetivos do Termo de Cooperação ficou responsável em apoiar financeiramente as unidades da PAmb incumbidas, “nos termos do parágrafo único do artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo, da proteção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, quanto ao custeio e os investimentos necessários e decorrentes dessas atividades, de acordo com previsão anual de recursos orçamentários, mediante proposta encaminhada pela PAmb, com especial referência a:

(...) 3.1.11. Indicar e prover as unidades da PAmb, no âmbito de suas circunscrições, de locais para depósito de animais, veículos, embarcações, materiais, objetos, petrechos, produtos ou subprodutos florestais apreendidos, entre outros, utilizados nas infrações contra o meio ambiente. (...)”

A presente proposta de contratação está alinhada ao Termo de Cooperação onde prevê locais para o depósito de veículos e embarcações, decorrentes das apreensões por infração ambientais em todo território do Estado de São Paulo, sendo assim, é necessária nova contratação da prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios.

Os serviços a serem prestados também se inserem no âmbito do projeto de “Estruturação dos grupos de fiscalização integrada da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”, empreendimento 2020 AT-COB- 134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021).

O projeto supramencionado abrange os municípios conveniados da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP elencados a seguir: São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Nazaré Paulista, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Ribeirão Pires, Salesópolis, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Cotia, Embu Guaçu, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Poá e Rio Grande da Serra.

2.2. A Contratação em questão se faz necessária:

2.2.1 Contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de garantir operacionalmente o atendimento de demanda decorrente das ações de apreensão de veículos automotores e tracionados em todo território do Estado de São Paulo, oriundos da lavratura de autos de infração ambiental pela Polícia Ambiental, que requerem ação imediata para a remoção do local e transporte até local seguro para depósito e guarda do bem, até decisão no processo administrativo. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística não dispõe de tal serviço, em virtude do contido, faz-se imperiosa a contratação em comento.

2.2.2 O serviço desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Administrativa da DPFA	Elaine Aparecida Marques da Silva
DPFA	André Rocha
Seção Administrativa da DPFA	Elisangela Maria de Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.Descrição do requisitos da contratação

4.1. Os serviços a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Abrangência Geográfica: Capacidade de atuação em todo o Estado de São Paulo.

4.1.1.1. Os serviços de que trata a presente especificação inserem-se também no âmbito do projeto de “ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ”, empreendimento 2020-AT-COB-134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021). O projeto supracitado abrange os municípios conveniados da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP (São Paulo, Caieiras, Franco da Rocha, Mairiporã, Nazaré Paulista, Biritiba Mirim, Mogi das Cruzes, Paraibuna, Ribeirão Pires, Salesópolis, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, Diadema, Cotia, Embu Guaçu, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Poá e Rio Grande da Serra) e, dessa forma, os custos dos serviços relacionados aos veículos apreendidos nessas localidades serão pagos com recursos do projeto FEHIDRO, já para os demais municípios do Estado, o custeio onerará recursos próprios da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

4.2. Estrutura: Disponibilidade de serviço de remoção sob sua responsabilidade, com serviços de acionamento, de monitoramento de rota e de entrega no depósito disponível, com equipamentos adequados e seguros.

4.2.1 Disponibilidade de depósito central com capacidade suficiente para atender à demanda do COPOM, observando as normas de segurança, ambientais e de acessibilidade, para receber veículos /equipamentos removidos.

4.3. Segurança: Implementação de medidas de segurança nos depósitos para prevenir furtos, roubos e danos aos bens armazenados, incluindo sistemas de vigilância, controle de acesso e seguros adequados.

4.4 Conformidade Legal:

4.4.1. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística através de sua Subsecretaria de Meio Ambiente tem como uma de suas prerrogativas a fiscalização ambiental, de acordo com o Decreto nº 69.376/2025, c.c. a Resolução SEMIL nº 017/2025, em seu Artigo 19, que trata das competências da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental, no âmbito da Coordenadoria de Estratégias e Proteção Ambiental, Artigo 20 e seus incisos III, IV e V.

4.5. Transparência e Rastreabilidade:

4.5.1. Implementação de sistemas que permitam o rastreamento de todos os bens apreendidos, desde a remoção até a destinação final, com registro detalhados e acessíveis a PDF/A e Polícia Militar Ambiental com aprimoramento de práticas sustentáveis.

4.6. Gestão integrada: Requisitos para o sistema de gestão a ser utilizado, incluindo funcionalidades de controle de entrada e saída de bens, rastreamento, geração de relatórios, integração com sistemas da DPFA/Semil e Polícia Militar Ambiental.

4.7 Da remoção do passivo existente

4.7.1 A contratação deverá contemplar a remoção do passivo já existente, devendo remover de imediato todo o estoque que se encontra no pátio da empresa detentora do passivo atual. A especificação com a relação dos veículos e equipamentos apreendidos, encontra-se detalhados no anexo 1 do Termo de Referência.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9 Vistoria

4.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10 Prazo.

4.5.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação em vigor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços que se deseja contratar são classificados como serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito do julgamento das

propostas, mediante as especificações, padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos pelo Termo de Referência.

Trata-se de serviço continuado e os veículos guinchos, pranchas e/ou guindastes utilizados para o rebocamento, não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados junto a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, através da PAmb. Definido como serviço comum e enquadra-se, nos termos do parágrafo único, do Artigo 6, XII, da Lei 14.133, de 2021: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Não se enquadrando como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985/2023.

5.2. Em pesquisa realizada pela internet são encontradas empresas no mercado que prestam o tipo de serviço procurado por esta contratação. O mercado se caracteriza por empresas de pequeno a médios portes em sua maioria e de grande porte também. Esta característica favorece a contratação pregão eletrônico, tornando o processo vantajoso econômico e qualitativamente, considerando que a descrição acima não se enquadra no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

5.3 O critério de julgamento será por menor preço pela totalidade do objeto por ser um critério de maior objetividade, satisfazendo só com a comparação entre valores, para que prevaleça o menor, que atenda às especificações do edital.

A contratação proposta não se enquadra nos requisitos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo por suas características de serviço comum enquadrada na modalidade pregão, cujo critério de julgamento adequado é o menor preço, por meio de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, é a solução mais viável tendo em vista que esta modalidade é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (inciso XLI, art. 6º, lei 14.133 /2021).

5.4. Justificativa Técnica e Jurídica: Vedação e Permissão de Subcontratação

A modelagem da presente licitação, regida pela Lei nº 14.133/2021, exige da Administração Pública o exercício do juízo de conveniência e oportunidade para definir a estrutura de execução contratual mais vantajosa. Conforme preconiza o art. 122 da referida norma, a possibilidade de subcontratação não é um direito subjetivo do contratado, mas uma faculdade da Administração, que deve analisar a viabilidade técnica e econômica de tal permissão, sempre motivando sua decisão com base no interesse público e na natureza do objeto licitado.

“Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:”

Inicialmente, ratifica-se a vedação à subcontratação total do objeto. A transferência integral da execução contratual desvirtuaria o caráter intuitu personae da contratação pública, na qual a Administração seleciona um fornecedor específico com base em sua capacidade técnica e idoneidade. Permitir a subcontratação total equivaleria a admitir que um terceiro, não avaliado no certame, assumisse a posição de contratado, ferindo os princípios da isonomia e da impessoalidade.

“É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

"Serviço de guarda de veículos."

No que tange à vedação específica da subcontratação do serviço de Guarda de Veículos, a justificativa reside na centralidade desta atividade para o sucesso do contrato. A guarda e o depósito não constituem mera atividade

logística, mas sim o núcleo finalístico da contratação. É nesta etapa que se concentram os maiores riscos de responsabilidade civil e administrativa, envolvendo a custódia de bens de terceiros apreendidos pelo Poder Público.

A atividade de guarda exige um controle rígido sobre a integridade dos ativos patrimoniais. A empresa contratada assume o papel de fiel depositária, devendo garantir segurança, monitoramento e preservação dos veículos contra furtos, incêndios ou deterioração. A subcontratação desta etapa diluiria a cadeia de custódia, dificultando a fiscalização direta da Administração sobre as condições físicas do pátio e sobre os protocolos de segurança adotados, elevando exponencialmente o risco de danos ao erário e aos proprietários dos veículos.

Ademais, a qualificação técnica exigida no certame foca preponderantemente na infraestrutura de pátio e na capacidade de gestão de estoque da licitante. Permitir que a guarda fosse terceirizada tornaria inócua a análise de capacidade técnica da licitante vencedora, uma vez que a execução real seria feita por uma empresa terceira cuja infraestrutura não foi necessariamente validada pelos critérios rigorosos do edital. Portanto, com fulcro no § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, define-se a guarda como parcela principal, insuscetível de subcontratação.

“Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

“Serviços de Transporte rodoviários;

“Adicional por Hora Parada;

“Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico e Chaveiro.”

Por outro lado, a complexidade do objeto licitado abarca atividades heterogêneas. Enquanto a guarda exige estabilidade e controle centralizado, os serviços de remoção e apoio técnico possuem natureza instrumental e logística. Reconhecendo a dinâmica do mercado, a Administração opta por permitir a subcontratação parcial destas parcelas acessórias, visando a eficiência econômica e a especialização operacional, sem prejuízo à qualidade do serviço final.

A permissão para subcontratar os Serviços de Transporte rodoviários (Guinchos) fundamenta-se na necessidade de flexibilidade operacional. A demanda por remoções pode sofrer oscilações sazonais ou picos imprevisíveis decorrentes de operações de fiscalização. Permitir que a contratada subcontrate empresas especializadas em transporte assegura que a frota disponível possa ser escalonada conforme a necessidade imediata, garantindo celeridade na desobstrução das vias públicas sem impor à contratada o custo fixo de manter uma frota ociosa superdimensionada, o que poderia onerar a proposta comercial.

Por consequência lógica, a subcontratação do item Adicional por Hora Parada segue a sorte do principal (o serviço de guincho). Tratando-se de uma rubrica de custo associada diretamente à disponibilidade do veículo de remoção e de seu operador, é imperativo que, se o transporte for subcontratado, a remuneração pelo tempo de espera também possa ser repassada à empresa terceira executora. Isso mantém o equilíbrio econômico da subcontratação e assegura que o serviço de remoção esteja disponível mesmo em situações de demora na liberação ou apreensão do veículo.

Quanto aos Serviços Acessórios necessários à viabilização da remoção (Mecânico e Chaveiro), a permissão para subcontratar justifica-se pela natureza eventual e ultraespecializada destas demandas. Não seria eficiente, nem econômico, exigir que a concessionária do pátio mantivesse em seu quadro fixo profissionais de mecânica e chaveiros em tempo integral, visto que sua atuação é esporádica — necessária apenas quando o veículo apreendido não possui condições de rodagem ou acesso. A subcontratação permite acionar profissionais do mercado local sob demanda, reduzindo custos operacionais e garantindo atendimento técnico célere apenas quando necessário.

“Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das

atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação”

É crucial ressaltar que a permissão para subcontratar as atividades periféricas não exime a Contratada de suas obrigações. Em estrita observância ao § 3º do art. 122 da Nova Lei de Licitações, o edital estabelece que a contratada responde integralmente pela perfeita execução contratual, mantendo-se a responsabilidade solidária perante a Administração. A gestão dos subcontratados, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista destes, bem como a qualidade do serviço de guincho ou mecânica, permanecem sob o ônus de fiscalização da Contratada principal.

Desta forma, a estrutura proposta equilibra a segurança jurídica com a eficiência operacional. Ao vedar a subcontratação da guarda, a Administração protege o patrimônio e assegura o controle direto sobre o objeto central. Ao permitir a subcontratação dos transportes e serviços acessórios, fomenta-se a competitividade e a otimização logística. Tal decisão encontra-se devidamente motivada e amparada legalmente nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público de forma eficaz.

6. Descrição da solução como um todo

6- Descrição da solução como um todo.

6.1. A contratação da prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios faz parte de uma solução abrangente voltada para a melhoria das ações de fiscalização desenvolvidas pela PAmb havendo apreensões veículos e equipamentos durante as diligências.

Visando o deslocamento dos veículos e equipamentos autuados e apreendidos para pátios autorizados por essa contratação para ficar sob a guarda até regularização e outros de interesse da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

7.1. A estimativa de remoção por tipo de veículo é de aproximadamente, 20% de veículos leves (carros e motos), 40% de veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, caminhões, reboques e semirreboques, carretas de todos os tipos) e 40% de Maquinários de Linha Amarela (retroescavadeira de esteira, motoniveladoras, trator florestal, carregadeiras de esteira, cortadores de tronco de árvores, escavadeiras de esteira, caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras, tratores,).

Seguem relatos operacionais, com o objetivo de subsidiar a DPFA na orientação da contratação do serviço de remoção e custódia de veículos/equipamentos, considerando as particularidades regionais observadas nas atividades do policiamento ambiental:

Região Metropolitana de São Paulo

É recorrente a apreensão de maquinários utilizados em atividades ilícitas, especialmente na zona sul da capital e em regiões adjacentes.

Nesses casos, é comum que o bloqueio do maquinário ocorra remotamente, por meio de sistemas antifurto, mesmo quando o abordado encontra-se incomunicável.

Assim, as apreensões demandam apoio técnico especializado, como mecânicos e chaveiros, para a liberação e transporte seguro dos equipamentos.

Interior do Estado

No interior, é mais comum a apreensão de embarcações de pequeno porte (cerca de 6 metros), motores de popa e carretas utilizadas para transporte dessas embarcações.

Destaca-se a necessidade de que a empresa contratada disponha de reboque, de forma a viabilizar a remoção de embarcações em casos em que estas não possuam reboque próprio.

Litoral

Nas regiões litorâneas, são frequentes as apreensões de embarcações de grande porte, geralmente sem carretas de transporte terrestre, exigindo estrutura mais robusta para retirada da água, remoção, armazenamento e depósito seguro.

Ressalta-se que tais condicionantes não são excludentes entre as regiões, podendo ocorrer situações diversas em qualquer parte do Estado, motivo pelo qual o contrato deve prever flexibilidade operacional para atendimento em todas as modalidades.

7.2 As remoções citadas neste Termo de Referência, convertidas em quilometragem estimada por mês de execução contratual, incluindo a transferência dos veículos que atualmente se encontram no Pátio da empresa atual contratada, ficam assim demonstrada:

Mês da Contratação	Estimativa de KM/Mês
1º	15.000
2º ao 30	6.000
Km total de 30 meses	189.000

7.4 A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística competirá somente o pagamento mensal por serviço comprovadamente prestado de:

- Remoção e Transporte de veículos, sendo que o pagamento se dará por quilômetro rodado referente ao trajeto de ida e volta,
- Serviços de chaveiro e/ou de mecânico, necessários à viabilização da Remoção;
- Adicional por Hora Parada (disponibilidade de guincho no local da remoção até a liberação do içamento do veículo pela Polícia Ambiental
- Serviço de guarda de veículos, através de pagamento fixo mensal conforme definido na proposta da empresa contratada;
- Não será acrescido nenhum valor além do estabelecido por contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9- Justificativa para parcelamento.

9.1. O não parcelamento é mais viável para esta contratação, pois essa decisão pode impactar diretamente o custo, a agilidade e a qualidade dos serviços contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10- Contratações Correlatas/Interdependentes

10.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o presente processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11- Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Planejamento do órgão, no que diz respeito a execução dos contratos continuados e está prevista no Projeto “ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ”, empreendimento 2020-AT-COB-134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021), tendo recebido sua última parcela de recursos financeiros em 2025.

- No exercício de 2026, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Unidade Gestora 260030 – FED - Fundo para Preservação da Biodiversidade e os Recursos Naturais-FPBRN

Fonte de Recursos: 175930006

Programa de Trabalho: 18542261862330000

Elemento de Despesa – 339039

Natureza da Despesa – 33903940 – para serviço de remoção

- 33903999 - Para serviço de guarda de veículos Projeto de “ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ”, empreendimento 2020-AT-COB-134, financiado pelo FEHIDRO (contrato nº 33/2021).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12 Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.1. Atender aos preceitos legais vigentes;

12.1.2. Garantir uma boa execução contratual, com base nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

12.1.3. Garantir a remoção e a guarda dos veículos e equipamentos autuados e apreendidos pela PAmb durante as fiscalizações ambientais, através do alcance dos objetivos mencionados no item **2 - Descrição da necessidade**, deste Estudo Técnico Preliminar.

13. Providências a serem Adotadas

13- Providência a serem Adotadas:

13.1 As providências prévias ao contrato estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato.

- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado.
- Obtenção das aprovações internas necessárias.
- Definição da modalidade de licitação.
- Elaboração do edital de licitação.
- Realização do processo licitatório. Análise das propostas e escolha do vencedor.
- Homologação e adjudicação do objeto.
- Assinatura do contrato.
- Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14 Possíveis impactos ambientais

14.1 Não foi vislumbrado impactos ambientais negativos para essa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16- Viabilidade da Contratação.

Prestação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigência

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/12/2025 às 14:44:56.

ANDRE ROCHA

Autoridade competente

ELISANGELA MARIA DE MORAIS

Agente de contratação

ANEXO I.2

MATRIZ DE RISCO

ESP-COORD. DE FISCALIZACAO E BIODIVERSIDADE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 16/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
16/2025	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	18/11/2025 08:52
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviços remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados com disponibilização e administração de pátios, apreendidos pela Pamb		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no processo de contratação	Atraso diante de alta demanda de licitação e equipe técnica e operacional reduzida, além da adaptação à nova lei de licitações e elaboração do Termo de Referência com a nova modelagem de contratação.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Não finalização da contratação em tempo hábil para contratação de nova empresa tendo em vista a empresa atual não ter interesse na prorrogação do contrato					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento constante do processo licitatório e de prazos.			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Ações de Contingência						
C-01	Priorização dessa demanda em relação a outras de menor impacto.			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação fracassada ou deserta	Exigências e condições de participação restritivas; Preço de referência inexequível;	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Necessidade de abertura de nova licitação; atrasos no início dos trabalhos					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisa de preços adequada ao objeto e atualizada; observância da legislação vigente			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
P-02	Divulgar a licitação para todas as empresas para as quais houve solicitação de orçamento.			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Ações de Contingência						
C-01	Preparação de nova licitação no menor prazo possível, promovendo-se os ajustes necessários			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na assinatura do contrato	Atraso no procedimento licitatório tendo em vista várias demandas da administração	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Necessidade de abertura de nova licitação; atrasos no início dos trabalhos					
Ações Preventivas						
P-01	Follow up com o fornecedor logo após a finalização de sua etapa de habilitação para destacar o que consta no TR sobre o escopo da metodologia dos serviços e adoção dos prazos definidos legalmente para a assinatura do contrato.			Responsáveis:	ELISANGELA MARIA DE MORAIS, ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Ações de Contingência						
C-01	Acompanhamento constante da etapa final do processo licitatório			Responsável:	ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA	
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Reunião com a					

R-04	empresa vencedora da Não observância pela contratada das Gestão de Contrato Administração Médio licitação especificações corretas
Impactos	
1	Não atendimento da demanda de forma adequada, necessidade de aplicação das sanções cabíveis e eventualmente de nova licitação.
Ações Preventivas	
P-01	Estabelecimento de sanções em caso de não cumprimento contratual e acompanhamento rigoroso pelo fiscal do contrato Responsável: ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA
P-02	identificação de mais fiscais para acompanhamento do(s) contrato(s), preferencialmente algum técnico da DPFA e Pamb Responsável: ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA
P-03	treinamento do(s) fiscal(is) técnico(s) de contrato Responsáveis: ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA, ELISANGELA MARIA DE MORAIS
Ações de Contingência	
C-01	Encaminhamento de relatório detalhando os descumprimentos para setor competente visando à aplicação de sanções à contratada Responsáveis: ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA, ELISANGELA MARIA DE MORAIS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA

Agente de contratação

 Assinou eletronicamente em 18/11/2025 às 09:08:55.

ANEXO II

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00014636/2021-21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, com disponibilização e administração de pátios, apreendidos por infração ambiental lavrada pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

...						
-----	--	--	--	--	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do(a) da data de início da ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Serviço de guarda de veículos.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. Serviços de Transporte rodoviários;

4.1.2.2. Adicional por Hora Parada;

4.1.2.3. Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico e Chaveiro.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a novembro/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de XX (XXX) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XX (XXX) , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
 - 11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.6.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, a qual integra o edital de licitação como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

Cópia da Portaria SEMIL - SGC nº 01, sobre sanções administrativas



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;

2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;

3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
 5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - confessar a autoria da infração;

II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Transporte rodoviários de veículos leves e médios (até 3.500kg de PBT)	37000	KM		
	Serviços de Transporte rodoviários de veículos pesados: ônibus, microônibus, caminhões, reboques e semirreboques, carretas de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg	70000	KM		

	Serviços de Transporte rodoviários de Maquinários de Linha Amarela e Equipamentos Pesados: Escavadeiras, Retroescavadeiras, Pás Carregadeiras, Motoniveladoras, Rolos Compressores e Tratores de todos os tipos, com Peso Bruto Total - PBT acima de 3.500 Kg	70000	KM		
	Serviços de Transporte rodoviários de Embarcações, botes, Jet-skis /moto aquáticas, lanchas, barcos de pesca e similares.	12000	KM		
	Adicional por Hora Parada (disponibilidade de guincho no local da remoção até a liberação do içamento do veículo pela Polícia Ambiental	5400	HORA		
	Serviço Acessório necessário a viabilização da remoção – Mecânico	900	SERVIÇO		
	Serviço Acessório necessários a viabilização da remoção – Chaveiro	900	SERVIÇO		

	Serviço de guarda de veículos em até dois pátios, sendo um localizado em um raio de até 200 (Duzentos) quilômetros da sede da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e outro localizado em um raio de 200 (duzentos) quilômetros do centro do Município de Bauru, com área total prevista para o depósito de veículos de no mínimo 10.000 m² (dez mil metros quadrados), permitida a utilização de pátio único, desde que atenda de forma conjunta os requisitos de áreas e distâncias mínimas	30	MÊS		
VALOR TOTAL GERAL (A)					
VALOR MÉDIO MENSAL (B)=(A)÷30					

Fone: _____ E-mail: _____
 Prazo de validade da proposta: _____ (não pode ser inferior a 60 dias)
 Banco do Brasil (cód): _____ Agência (cód): _____ Conta corrente: _____

DECLARAÇÃO:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.